



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL

“Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I – Garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;

II – Fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;

III – Proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado são as seguintes:

● I – Capacitação profissional:

a) Cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;

b) Cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;

c) Cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.

● II – Orientação profissional:

a) Atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;
- c) Orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.
- III – Intermediação de mão de obra:
 - a) Convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 anos;
 - b) Feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 anos;
 - c) Criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 anos.
- IV – Conscientização da sociedade:
 - a) Campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos;
 - b) Palestras e workshops sobre o tema;
 - c) Publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

- I – Sejam chefe de família monoparental;
- II – Tenham deficiência ou filho com deficiência;
- III – Sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O governo estabelecerá um sistema para monitorar a eficácia dos programas criados por este Projeto de Lei e relatar os avanços na inclusão de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo vem discutir sobre as mulheres acima de 50 anos representam um contingente significativo no Brasil e possuem grande potencial para contribuir para o mercado de trabalho.


No entanto, elas enfrentam diversas dificuldades para se inserir ou se recolocar no mercado de trabalho, tais como: discriminação por idade, dificuldades de acesso à qualificação profissional, falta de vagas de emprego compatíveis com suas qualificações e experiência.

Ressalta que a Lei visa a superar essas dificuldades e garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, através de uma série de medidas que incluem: capacitação profissional, orientação profissional, intermediação de mão de obra, conscientização da sociedade.

A propósito a Lei irá contribuir para reduzir a discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Assim como aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico, do mesmo modo a Valorização da experiência e do conhecimento das mulheres visando importância para o mercado de trabalho.

Cumprе ressaltar que a aprovação desta Lei é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e promover o desenvolvimento social e econômico do Estado do Amapá.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá.


KAKA BARBOSA
Deputado Estadual
Partido Liberal – PL